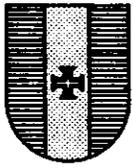


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 29

Quarta-feira, 17 de Março de 1993

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho:

Aprova o regulamento do programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/93"

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 13

Através de Resolução do Governo Regional de 11/02/93, foi criado o programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/93".

Nos termos da mencionada resolução fica cometida à Secretaria Regional de Educação a elaboração do respectivo regulamento.

Atendendo à necessidade de, em devido tempo, se proceder à divulgação do referido programa,

Determino:

É aprovado o regulamento do programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/93", anexo ao presente despacho.

Secretaria Regional de Educação, aos 12 de Fevereiro de 1993

O SECRETARIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO:
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Direcção Regional de Emprego e Formação
Profissional

"FORMAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL DE
DESEMPREGADOS/93"

REGULAMENTO

1 - OBJECTIVOS

O programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/93, criado por Resolução do Governo Regional de 11 de Fevereiro de 1993, tem os seguintes objectivos:

a) Relativamente aos jovens - possibilitar-lhes a aquisição de uma formação que lhes permita o desempenho de uma actividade profissional;

b) No que respeita a adultos - Proporcionar-lhe uma valorização profissional através de uma formação teórica-prática que lhes facilite a sua integração ou reintegração no mercado de trabalho;

No tocante às entidades empregadoras - Incentivá-las a facultar aos participantes uma formação profissional e a sua posterior obtenção de um emprego estável, colocando à sua disposição profissionais qualificados adequados às suas necessidades.

2 - DESTINATARIOS

2.1 - O programa destina-se aos seguintes grupos de desempregados, inscritos no Centro de Emprego do Funchal:

a) Jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 24 anos inclusivé, que tendo deixado o Sistema Regular de Ensino, se encontrem habilitados, no mínimo, com a escolaridade obrigatória, salvo os que se encontrem matriculados no ensino nocturno;

b) Adultos com idade igual ou superior a 25 anos, desempregados há mais de 12 meses, sem qualificações, ou com qualificações inadequadas para o exercício de uma actividade profissional.

2.2 - Para efeitos de determinação da idade dos participantes, atender-se-á à data de início da sua actividade no programa.

3 - ENTIDADES ENQUADRADAS

Poderão candidatar-se aos apoios previstos neste programa quaisquer empresas ou entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a apresentação de projecto nas condições definidas no presente regulamento.

4 - CONTEUDO DOS PROJECTOS

4.1 - Os projectos deverão proporcionar aos participantes uma formação teórica-prática, através de formação em sala, de prática simulada, e de um estágio num posto de trabalho.

4.2 - Cada projecto deverá destinar-se exclusivamente a jovens ou a adultos desempregados de longa duração.

5 - TIPO DE PROJECTOS

Os projectos a integrar no programa deverão inserir-se nas seguintes áreas:

- Agricultura, Silvicultura e Pescas, com características inovadoras

- Indústria

- Serviços

- Novas Tecnologias

- Protecção do meio ambiente

6 - DURAÇÃO

6.1 - a actividade de formação terá, em regra, uma duração de nove meses, a tempo inteiro, no período compreendido entre Abril e Dezembro de 1993.

6.2 - Poderão ser aceites candidaturas cujas acções se iniciem em data posterior desde que as mesmas tenham uma duração não inferior a sete meses e decorram, no máximo, até 31 de Dezembro de 1993.

7 - FORMAÇÃO

7.1 - A formação será ministrada a grupos de formandos de dimensão preferencialmente não inferior a 10, nem superior a 20, devendo o número de horas teóricas adicionado ao tempo de formação em posto de trabalho simulado não ser inferior a 50% do total de horas do projecto.

7.2 - A formação teórica deverá ter uma mínima de 100 ou 150 horas, consoante se trate de projectos destinados a jovens ou a adultos.

7.3 - O período de formação teórica, com o qual deverá iniciar-se o programa de formação, poderá ser contínuo ou fraccionado, devendo a sua calendarização constar da candidatura.

7.4 - A formação referida no ponto anterior deverá estar concluída até ao final do terceiro mês do projecto.

7.5 - O programa de formação deverá integrar, sempre que possível, para além das matérias específicas das profissões que os participantes vão exercer um módulo sobre higiene e segurança no trabalho.

7.6 - Durante o período de estágio, os participantes praticarão um horário semanal idêntico ao dos trabalhadores da entidade onde foram integrados.

8 - CANDIDATURAS

As entidades que se proponham participar no programa deverão apresentar na Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional até 45 dias antes do início da actividade de formação, as suas candidaturas, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido por aquela Direcção Regional

9 - SELECÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 - Terão preferência na selecção as entidades que:

a) Assegurem maior nível de emprego aos formandos no final do estágio;

b) Se proponham ministrar formação em Areas profissionais mais carenciadas;

c) Se enquadrem em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras;

9.2 - Terão igualmente preferência as entidades que tendo participado em programas desta natureza em anos anteriores, os resultados obtidos sejam considerados satisfatórios, designadamente, no que se refere ao nível de admissões de participantes no final do programa.

10 - SELECÇÃO DOS PARTICIPANTES

10.1 - Os participantes serão seleccionados pelos serviços de Colocação e de Orientação Profissional da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional tendo em conta as especificidades de cada projecto e as normas de serviço aplicáveis.

10.2 - Nos projectos destinados a jovens, em igualdade de circunstâncias, será dada preferência aos que procuram o primeiro emprego e, de entre estes, aos que possuam inscrição mais antiga.

10.3 - Nos projectos destinados a adultos desempregados de longa duração, será dada preferência aos que possuam menores habilitações profissionais e, de entre estes, aos que possuam inscrição mais antiga.

10.4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na selecção dos participantes será dada preferência mínimas aos que se encontrem matriculados no ensino nocturno.

11 - DIREITOS DOS PARTICIPANTES

11.1 - Durante a realização do programa os participantes terão direito a uma bolsa de formação mensal de montante equivalente ao valor mais elevado da remuneração mínima nacional em vigor na Região.

11.2 - Os participantes beneficiarão ainda de um seguro de acidentes de trabalhos e de outras regalias sociais previstas no presente regulamento.

12 - FINANCIAMENTO

12.1 - Os encargos com a realização do programa serão repartidos entre a Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional e as entidades enquadradas, de acordo com o disposto nos pontos seguintes.

12.2 - A Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional suportará os seguintes encargos:

a) 50% da bolsa de formação nos últimos 3 meses de estágio e 100% no restante período de formação;

b) Seguro de acidentes de trabalho;

c) Encargos com a monitoragem da formação teórica, de acordo com o previsto na Despacho Normativo nº 69/91, de 25/03, tendo em conta as respectivas adaptações à Região;

d) Encargos com outras despesas de formação, consideradas elegíveis para efeitos de apoio do Fundo Social Europeu, no montante máximo de 2.500 escudos por hora de formação teórica;

e) Encargos decorrentes da inscrição dos formandos na Segurança Social.

12.3 - Cabe à entidade enquadradora suportar as seguintes despesas:

a) 50% da bolsa de formação nos últimos três meses de estágio;

b) Almoço ou subsídio equivalente, em condições iguais às dos trabalhadores da entidade;

c) Transporte do participante ou subsídio equivalente, em condições iguais aos trabalhadores da entidade, quando aquele for deslocado para fora do local onde habitualmente recebe a formação;

d) Outras despesas com a formação que excedam os limites previstos no ponto anterior.

12.4 - As bolsas de formação dos participantes inseridos em projectos de adultos desempregados de longa duração serão integralmente suportadas pela Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

13 - NUMERO DE PARTICIPANTES

O programa deverá abranger um número máximo de 200 pessoas, em toda a Região Autónoma da Madeira, não devendo os adultos desempregados de longa duração exceder os 60.

14 - CONTRATO DE FORMAÇÃO E ACORDO DE COLABORAÇÃO

O desenvolvimento das actividades do programa está condicionado a:

a) Um contrato de formação a outorgar entre o formado e a entidade enquadradora nos termos do artigo 4º e seguintes do Decreto Lei nº 242/88, de 07/07, aplicado à região Autónoma da Madeira pelo despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego de 05/05/89, publicado no JORAM, II Série nº 75, de 17/05/89;

b) Um acordo de colaboração a celebrar entre a Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional e a entidade enquadradora.

15 - ASSIDUIDADE

15.1 - Durante o período de estágio será aplicável aos participantes o regime de faltas em vigor para os trabalhadores da entidade enquadradora.

15.2 - Para efeitos do presente regulamento entende-se por falta a ausência do formando a um dia de formação

15.3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

15.4 - São consideradas justificadas mediante a apresentação de documentos comprovativos, as seguintes faltas:

a) Motivadas por doença comprovada ou acidente;

b) Motivadas pelo falecimento de pessoas próximas, nos termos da lei geral;

c) Motivadas por casamento, nos termos da lei geral;

d) Motivadas por licença de maternidade;

e) Motivadas por qualquer dever imposto por lei que não admita substituição, e pelo tempo estritamente necessário ao seu cumprimento, designadamente, inspecção militar e comperência em tribunal;

f) Autorizadas ou justificadas pelo responsável da formação.

15.5 - São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no ponto anterior.

15.6 - A cada falta injustificada corresponderá o desconto proporcional na bolsa de formação.

16 - EXCLUSÃO

16.1 - Será excluído do programa o formado cujas faltas sejam em número superior a:

a) 20% das horas de formação teórica ou 10% do total de horas de duração do projecto;

b) Duas faltas injustificadas, durante o período de formação teórica.

c) Cinco faltas injustificadas consecutivas ou dez interpoladas no período total de formação.

16.2 - Poderá ainda constituir motivo de exclusão do programa, a violação culposa por parte do formando das obrigações previstas no contrato de formação.

16.3 - A decisão de exclusão do programa deverá ser obrigatoriamente comunicada ao formando por escrito e conter a indicação dos factos que a motivaram.

16.4 - A faculdade prevista no ponto anterior deverá ser precedida de uma advertência, por escrito, ao formando, sempre que a entidade enquadradora considere que a mesma pode obstar a nova violação e que a permanência do contrato é ainda viável.

16.5 - Da advertência da rescisão do contrato de formação deve a entidade enquadradora dar conhecimento à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, no prazo de 5 dias.

17 - PAGAMENTO DAS BOLSAS DE FORMAÇÃO

As entidades enquadradoras deverão efectuar o pagamento das bolsas de formação aos formandos, até ao décimo dias útil do mês seguinte a que respeitam.

18 - RESTITUIÇÃO DA BOLSA DE FORMAÇÃO

18.1 - Os formandos que prestem falsas declarações tendo em vista a sua participação no programa, ou que, por motivos que lhes sejam imputáveis, venham a desistir do mesmo, poderão ficar obrigados a repor os montantes recebidos.

18.2 - Ficam dispensados do cumprimento do disposto no ponto anterior os formandos que desistam do programa por motivo de obtenção de emprego.

18.3 - É da competência da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional a apreciação das situações de acesso da participação no programa e da obrigatoriedade de reembolso.

19 - REEMBOLSO DE DESPESAS ÀS ENTIDADES

19.1 - À Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional reembolsará as entidades enquadradoras das despesas decorrentes da sua participação no programa, de acordo com as regras previstas no ponto 12 do presente regulamento.

19.2 - o reembolso das bolsas de formação será efectuados pela Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, mensalmente, mediante a apresentação de recibos comprovativos do pagamento das bolsas.

19.3 - O reembolso das despesas com a monitoragem da formação teórica e de outros encargos com a formação será efectuado às entidades após a conclusão da formação teórica, através da apresentação dos documentos comprovativos das referidas despesas.

19.4 - As despesas com a monitoragem da formação teórica deverão ser apresentadas à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional no prazo máximo de 2 meses após a conclusão da referida formação.

20 - APOIO À CONTRATAÇÃO

20.1 - As entidades que no decurso do mês seguinte ao da conclusão do programa celebrem com o formando, adulto desempregado de longa duração, um contrato de trabalho por tempo indeterminado, poderão beneficiar de um apoio à contratação nos termos do disposto no pontos seguintes.

20.2 - O montante do prémio de emprego previsto no número anterior será o equivalente a seis vezes o valor mais elevado da remuneração mínima nacional em vigor na Região.

20.3 - Para efeitos do recebimento do apoio financeiro previsto no ponto anterior, da admissão do formando por tempo indeterminado, terá de resultar para a empresa, o aumento do volume global de emprego, o qual será comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Folhas de remuneração relativas ao mês anterior à data de início do programa e a referente ao primeiro mês de vigência do contrato por tempo indeterminado.

b) Cópia do contrato de trabalho celebrado.

20.4 - O pagamento do apoio financeiro às entidades, pela contratação por temp indeterminado, será efectuado pela Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, mediante a apresentação dos motivos que conduziram à admissão de novos trabalhadores.

21 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento e avlição das acções de formação, serão da responsabilidade da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, que, para o efeito, poderá solicitar às entidades enquadradoras os elementos considerados necessários.

22 - ENCARGOS

As despesas públicas decorrentes da realização do programa serão suportadas pelo orçamento da Direcção Regional de Emprego e Formação profissional.

23 - ANALISE E APROVAÇÃO

A aprovação dos projectos apresentados no âmbito do presente regulamento será da competência do Director Regional de Emprego e Formação Profissional, ao abrigo da legislação de competências previstas no meu Despacho de 22 de janeiro de 1993.

23 - ALTERAÇÕES

O presente regulamento poderá ser alterado por despacho do Secretário Regional de Educação.

24 - DUVIDAS

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante despacho do Secretário Regional de Educação.

Preço deste número: 28\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS		"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	
	Completa	Ano		7 126\$00 (Semestral)
	Cada 2		2 320\$00	1 180\$00
Numeros e Suplemento Preço por página 7500 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)				

Execução gráfica "Jornal Oficial"